



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.607, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre as Doenças de Origem Genética que Acometem a Visão, a ser celebrado, anualmente, em 12 de outubro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre as Doenças de Origem Genética que Afetam a Visão, a ser comemorando, anualmente, no dia 12 de outubro, integrando o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, doenças genéticas da visão são todas aquelas causadas por alterações no DNA nuclear ou mitocondrial das células humanas e que provocam baixa visão ou cegueira.

Art. 3º - Para os fins de classificação, diagnóstico, tratamento, reabilitação e auxílio aos pacientes, dividir-se-ão as doenças de que trata esta Lei em dois grupos, quais sejam:

I - as doenças que atingem o nervo óptico, chamadas de neuropatias ópticas hereditárias, tais como:

- a) Neuropatia Óptica Hereditária de Leber - LHON;
- b) Atrofia Óptica Dominante - ADOA;
- c) Atrofia Óptica Autossômica Recessiva; e
- d) Síndrome de Wolfram;

II - as doenças que atingem as diferentes partes dos olhos, tais como a retina e a córnea, tais como:

- a) Retinose Pigmentar;
- b) Amaurose Congênita de Leber;
- c) Síndrome de Usher;
- d) Doença de Stargardt;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

e) Distrofia de Córnea; e

f) Distrofia de Cones-Bastonetes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE JULHO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária da Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria da Deputada Daniella Tema)